

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
– ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 683 /2025
Em 07 de Outubro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 07/10/25

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, REQUER ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, por meio da Secretaria competente, a viabilidade no sentido de **providenciar estudos técnicos e orçamentários visando:**

- **A perfuração de um poço artesiano e a instalação da estrutura de um chafariz** no Bairro Califórnia II, com o objetivo de garantir o acesso da comunidade à água potável de qualidade;
- **A construção de uma escola de Ensino Fundamental I e II** no referido bairro, a fim de atender à crescente demanda por vagas escolares e proporcionar melhores condições de ensino às crianças e adolescentes da comunidade;
- **A construção de uma creche**, atendendo às famílias do Bairro Califórnia II, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade, que necessitam de espaço seguro e adequado para o cuidado e desenvolvimento de suas crianças.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como finalidade atender às necessidades básicas da população residente no Bairro Califórnia II, que enfrenta dificuldades no acesso à água potável, bem como carece de equipamentos públicos de educação infantil e fundamental.

A perfuração de um poço artesiano e a instalação de um chafariz contribuirá para suprir a demanda hídrica local, trazendo dignidade e melhoria na qualidade de vida dos moradores.

Da mesma forma, a construção de uma escola de Ensino Fundamental I e II e de uma creche atenderá diretamente às necessidades educacionais das famílias da região, evitando deslocamentos longos, ampliando o acesso à educação e garantindo melhores condições para o desenvolvimento das crianças.

Com isto, agradecemos e rogamos que o nosso pedido seja agraciado pelo Executivo Municipal.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 07 de Outubro de 2025.


Wemerson Souza de Sales
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

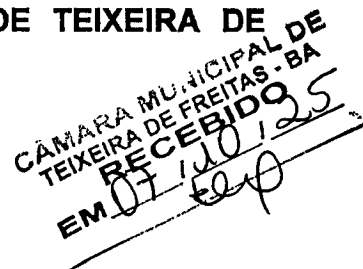
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 685/2025

Em 07 de outubro de 2025



Os Vereadores que subscrevem, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art. 139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que mobilize esforços junto à Secretaria competente a fim de realizar o cumprimento da lei municipal nº 856/2015, a qual dispõe sobre a criação do Programa Coleta Seletiva de Lixo nas Escolas da rede municipal de Teixeira de Freitas.

1

JUSTIFICATIVA

A presente indicação legislativa tem como objetivo solicitar a **implantação de lixeiras seletivas em frente às escolas públicas e privadas** do município de Teixeira de Freitas, como forma de promover a educação ambiental, incentivar a coleta seletiva e contribuir com a sustentabilidade urbana.

Aproveito da oportunidade para solicitar que o art. 3º da referida lei seja executado com celeridade, bem como a instalação de Lixeiras Seletivas com as cores Verde (descarte de Vidros), Amarelo (descarte de Metais), Vermelho (descarte de Plástico), Marrom (descarte de Lixo Orgânico) e azul (descarte de Papel e Papelão) em frente todas as escolas públicas do município de Teixeira de Freitas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

As escolas são espaços fundamentais para a formação de cidadãos conscientes e responsáveis. Ao instalar lixeiras seletivas nesses locais, cria-se um ambiente propício para o aprendizado prático sobre a importância da separação correta dos resíduos — papel, plástico, metal, vidro e orgânicos — além de estimular hábitos sustentáveis entre crianças, adolescentes, professores, funcionários e a comunidade escolar em geral.

Além do aspecto educativo, a medida também visa:

- **Reduzir o acúmulo de lixo comum nas calçadas e vias próximas às escolas;**
- **Evitar a proliferação de pragas e odores indesejáveis**, contribuindo para a saúde pública;
- **Fomentar a cultura da reciclagem**, envolvendo alunos em projetos ambientais;
- **Apoiar os catadores e cooperativas de reciclagem**, que se beneficiam da separação adequada dos materiais;
- **Reforçar o papel da escola como agente de transformação social.**

2

A iniciativa, de baixo custo e alto impacto, também contribui com o cumprimento de legislações e diretrizes ambientais, como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que estabelece a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a necessidade de educação ambiental como ferramenta de gestão sustentável de resíduos.

Dessa forma, a implantação de lixeiras seletivas em frente às unidades escolares é uma ação estratégica, educativa e ambientalmente correta, que alinha a administração pública às boas práticas de gestão urbana sustentável.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 07 de outubro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Atenciosamente,

Paulo de Souza Oliveira

Vereador

EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 686 /2025
Em 06 de Outubro 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
Em 07/10/25

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 139, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, **INDICA** ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços no sentido de **remoção de veículos automotores abandonados em vias públicas, terrenos baldios e outros logradouros**, na forma do anteprojeto em anexo.

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade enfrentar a problemática do abandono de veículos em vias públicas e terrenos baldios, situação que, além de representar descaso com o espaço urbano, gera consequências nocivas à coletividade. Veículos deixados em estado de abandono transformam-se em potenciais focos de proliferação de vetores de doenças, como o *Aedes aegypti*, elevando o risco de epidemias de dengue, zika e chikungunya. Ademais, tais veículos contribuem para a poluição ambiental, comprometem a mobilidade urbana, prejudicam a circulação de pedestres e motoristas, e afetam negativamente a estética das cidades, reforçando a sensação de desordem e insegurança.

A iniciativa encontra respaldo na **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**, que estabelece a responsabilidade compartilhada e a destinação ambientalmente adequada de resíduos, bem como no **Código de Trânsito Brasileiro**, que prevê normas de segurança e de ordenamento do espaço público. Além disso, coaduna-se com princípios constitucionais, como o **direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado** (art. 225 da Constituição Federal) e o **direito à segurança e ao bem-estar urbano** (art. 182 da Constituição Federal).

A regulamentação proposta busca assegurar ao Poder Públicos instrumentos mais eficazes para identificar, notificar e remover veículos abandonados, promovendo o

Uso racional do espaço urbano, o fortalecimento da saúde coletiva e a preservação da qualidade ambiental. Trata-se de medida de interesse público, que atende à necessidade de proteção da coletividade contra riscos evitáveis reforça o dever de conservação da cidade e garante maior dignidade ao convívio social.

Portanto é, pelo exposto, que submetemos aos excelentíssimos pares esta indicação que, esperamos, venha a merecer a aprovação deste egrégio Plenário.

Sala das Sessões, 06 de Outubro de 2025.



Wemerson Souza de Sales
Vereador

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____ /2025.

Em, 30 de Setembro de 2025.

Dispõe sobre a remoção de veículos automotores abandonados em vias públicas, terrenos baldios e outros logradouros do Município de Teixeira de Freitas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido o abandono de veículos automotores, motocicletas, reboques, carcaças ou partes destes, em vias públicas, terrenos baldios ou demais logradouros do Município de Teixeira de Freitas.

Art. 2º Considera-se **abandonado** o veículo que:

- I – apresentar sinais de deterioração, ferrugem, pneus furados, ausência de partes acúmulo de lixo ou vegetação;
- II – permanecer estacionado no mesmo local, sem condições de uso ou em visível estado de abandono, por período superior a quinze dias;
- III – oferecer risco à saúde, à segurança pública ou ao meio ambiente;

Art. 3º Compete à Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Trânsito e órgãos de fiscalização, identificar e notificar o proprietário, concedendo prazo de 5 (cinco) dias úteis para a remoção voluntária.

Art. 4º Esgotado o prazo sem manifestação do proprietário:

- I – o veículo será removido para depósito público municipal;
- II – o responsável arcará com custos de remoção, diárias e eventuais multas;
- III – após 90 (noventa) dias sem a retirada, poderá ser destinado à alienação em leilão público, nos termos da legislação federal de trânsito.

Art. 5º Os veículos ou carcaças removidos poderão, alternativamente, ser destinados à reciclagem, quando não houver possibilidade de reaproveitamento.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeira de Freitas – BA, 06 de Outubro de 2025.


Wemerson Souza de Sales
Vereador

CNPJ: 03.984.483/0001-02

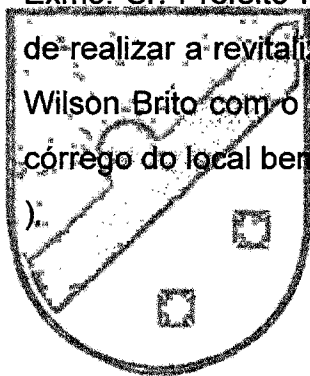
**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS -
ESTADO DA BAHIA.**

INDICAÇÃO Nº 687/2025

Em 08 de outubro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 08/10/25

Os Vereadores que subscrevem, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art. 139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICAM ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que mobilize esforços junto à Secretaria competente a fim de realizar a revitalização completa da nascente e área de proteção ambiental do bairro Wilson Brito com o objetivo de promover a recuperação, proteção e uso sustentável do córrego do local bem como de suas nascentes e APP's (Áreas de Proteção Permanente).



JUSTIFICATIVA

O local citado se encontra no bairro Wilson Brito, mais conhecido como "buraquinho", e possui nascentes no local, no entanto, o excesso descarte inadequado de lixo tem prejudicado a saúde das nascentes e a qualidade de vida da população local.

Portanto solicitamos ao poder público que seja feito parcerias em conjunto com a iniciativa privada e a sociedade civil a fim de promover no local:

I – Revitalização e proteção de nascentes, córregos e áreas de mata ciliar;

II – Estímulo à participação de empresas e organizações da sociedade civil, por meio de parcerias, patrocínios, doações e adoção de áreas;

CNPJ: 03.984.483/0001-02

III – Implantação de infraestrutura de uso sustentável como:

- Trilhas ecológicas e educativas;
- Quiosques de convivência e apoio ao ecoturismo;
- Placas indicativas e educativas sobre a fauna, flora e importância da conservação.

IV – Realização de programas de educação ambiental e campanhas de conscientização comunitária;

V – Envolvimento de escolas, universidades e ONGs locais em ações de reflorestamento, monitoramento e pesquisa ambiental;

VI – Plantio de mudas nativas e controle de espécies invasoras;

VII – Criação de um banco de sementes e mudas nativas do bioma local;

VIII – Inclusão de tecnologias sustentáveis, como:

- Sistemas de captação de água da chuva;
- Energia solar para iluminação de trilhas e quiosques;
- Sinalização em braille e acessibilidade para pessoas com deficiência;

IX – Monitoramento contínuo da qualidade da água das nascentes revitalizadas;

X – Geração de empregos verdes, por meio da contratação de mão-de-obra local para ações de manutenção, vigilância e educação ambiental.

A atuação poderá ser pautada sob os seguintes instrumentos:

I – **Parcerias público-privadas (PPP) e Termos de Cooperação** com empresas, ONGs, cooperativas e entidades educacionais;

II – **Chamadas públicas** para seleção de áreas e interessados em participar do programa;

III – **Criação de um Fundo Municipal de Revitalização Ambiental**, com recursos oriundos de:

- Compensações ambientais;
- Multas ambientais;
- Emendas parlamentares;
- Doações de pessoas físicas e jurídicas.

CNPJ: 03.984.483/0001-02

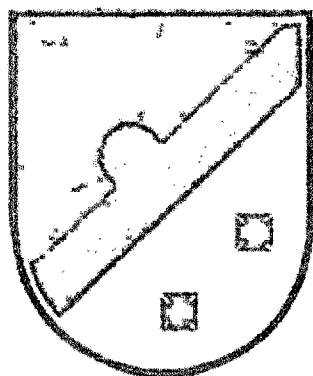
Dessa forma, solicitamos que a demanda seja incluída no plano de ação do meio ambiente do município a fim de proporcionar mais qualidade de vida para a população.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 08 de outubro de 2025.

Atenciosamente,



João Alves de Alcântara Filho



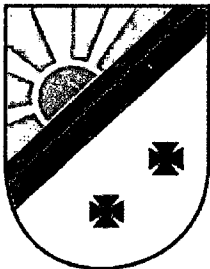
CÂMARA ^{vereador}MUNICIPAL DE

TEIXEIRA

Paulo de Souza Oliveira
Vereador



10
anos



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA

RECEBIDO
EM 08/10/25

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 678 /2025

Em 08 de Outubro de 2025.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, **REQUER** ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, que seja realizada a instalação de placas de sinalização proibindo o estacionamento de veículos no lado esquerdo da rua **Sagrada Família**, no trecho entre as ruas **Almir Silva Soares** e **Liberdade**, no bairro **Bela Vista**, nesta cidade de **Teixeira de Freitas - Bahia**.

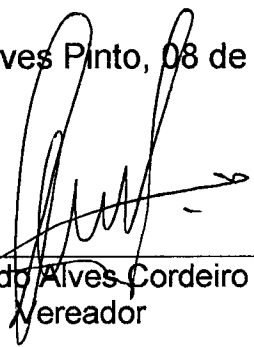
JUSTIFICATIVA

A rua supracitada é de mão única. A presente solicitação visa **organizar o trânsito local e garantir maior segurança** aos motoristas e pedestres que transitam pela referida via. O estacionamento irregular no lado esquerdo tem causado **dificuldades de circulação, risco de acidentes e prejuízos à fluidez do tráfego**, especialmente em horários de pico.

Dessa forma, a instalação de placas contribuirá para **melhorar a sinalização, disciplinar o trânsito e promover a segurança viária** dos moradores e visitantes do bairro.

Certo do apoio dos nobres Edis para aprovação da presente proposição, urge de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 08 de Outubro de 2025.



Ronaldo Alves Cordeiro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 08/10/25

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 688/2025

Em 08 de Outubro de 2025.

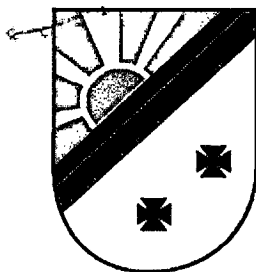
O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, **PARA QUE SEJA IMPLEMENTADO, NO ÂMBITO DAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, UM PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS DIRECIONADO AOS PAIS E RESPONSÁVEIS DAS CRIANÇAS, COM REALIZAÇÃO PERIÓDICA E INCLUSÃO NO CRONOGRAMA ANUAL DAS UNIDADES ESCOLARES, ASSEGURANDO A EMISSÃO DE CERTIFICADOS AOS PARTICIPANTES.**

JUSTIFICATIVA

A primeira infância é a fase mais delicada do desenvolvimento humano. Crianças de 0 a 5 anos estão em constante processo de descoberta e aprendizado, o que as torna também mais vulneráveis a acidentes domésticos e escolares, como quedas, sufocamentos, engasgos, convulsões, queimaduras, entre outras emergências.

Em situações assim, o tempo de resposta e a conduta imediata dos adultos presentes podem ser determinantes para evitar sequelas ou até salvar vidas. No entanto, muitos pais e responsáveis não têm acesso à informação adequada sobre como agir corretamente diante de tais ocorrências.

Dessa forma, propõe-se que as creches municipais incluam, como parte do seu planejamento pedagógico, cursos regulares de primeiros socorros voltados aos pais ou responsáveis pelas crianças matriculadas. A ideia é que



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

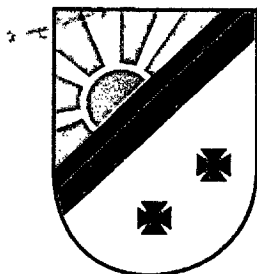
esses encontros sejam ministrados por profissionais capacitados (como equipes do SAMU, Corpo de Bombeiros, enfermeiros ou técnicos da Secretaria de Saúde), de forma clara, prática e acessível.

Além disso, a emissão de certificados de participação reforçará a valorização do conhecimento adquirido e poderá servir como registro para futuras ações comunitárias ou escolares.

IMPORTÂNCIA PARA AS FAMÍLIAS E A COMUNIDADE ESCOLAR:

- Empoderar os pais e responsáveis, permitindo que ajam com mais segurança e responsabilidade diante de situações emergenciais com seus filhos;
- Reduz o pânico e o imprevisto em acidentes comuns na infância, promovendo atitudes assertivas e eficazes;
- Estreita os laços entre família e escola, fortalecendo a corresponsabilidade pelo bem-estar e segurança das crianças;
- Contribui para a formação de uma cultura de prevenção, que pode se estender a outros membros da comunidade;
- Valoriza o cuidado com a primeira infância, uma fase que exige atenção redobrada e atitudes fundamentadas.

Capacitar os pais de alunos das creches municipais em primeiros socorros é investir não apenas na segurança das crianças, mas também na construção de uma comunidade escolar mais preparada e responsável. Ao incluir esses cursos no cronograma escolar anual, o Poder Público estará atuando de forma preventiva, educativa e humanitária — alinhado com os princípios de proteção integral da criança, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Portanto, justificada a Indicação, contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, indico **PARA QUE SEJA IMPLEMENTADO, NO ÂMBITO DAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, UM PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS DIRECIONADO AOS PAIS E RESPONSÁVEIS DAS CRIANÇAS, COM REALIZAÇÃO PERIÓDICA E INCLUSÃO NO CRONOGRAMA ANUAL DAS UNIDADES ESCOLARES, ASSEGURANDO A EMISSÃO DE CERTIFICADOS AOS PARTICIPANTES.**

Plenário Francistônio Alves Pinto, 08 de Outubro de 2025.


Bruno Santos Barbosa
Vereador

EXMº. SR. JONATAS DOS SANTOS

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 689 /2025

Em 08 de outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 08 / 10 / 25

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, inciso II, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, SOLICITA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, junto a Secretaria Competente, **que adote as providências necessárias e com urgência, para a realização de recapeamento asfáltico na via/área pública onde ocorre semanalmente a Feira Livre de Domingo, localizada nas vias: Ruas Gonçalves Ledo, Senador Mauro Andrade, Jacarandá e nos cruzamento entre as ruas Portela e Jequitibá, e Graciliano Viana e Portela, no bairro Monte Castelo.**

JUSTIFICATIVA

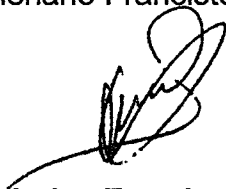
A presente indicação tem como objetivo garantir melhores condições de tráfego, segurança e higiene na área utilizada pelos feirantes e frequentadores da feira livre. Atualmente, o pavimento encontra-se deteriorado, apresentando buracos, fissuras e desníveis, o que dificulta a instalação das barracas, o trânsito de pedestres e veículos, além de prejudicar o escoamento de água em dias de chuva.

O pavimento está sujeito a desgaste natural com o tempo, devido ao tráfego de veículos, variações climáticas e exposição a agentes químicos. Quando o asfalto começa a apresentar fissuras e buracos, o recapeamento se torna uma solução eficaz para revitalizar o pavimento e restaurar sua integridade.

O recapeamento é crucial para aumentar a segurança viária, ao reparar buracos e desníveis, e para a durabilidade das vias, prevenindo a deterioração e a necessidade de reparos mais caros no futuro. Além disso, proporcionará melhor mobilidade urbana, valorização do espaço público e mais conforto tanto para os comerciantes quanto para

os consumidores que frequentam a feira. Também contribuirá para a organização e revitalização de uma atividade tradicional e de grande importância econômica e social para a comunidade local.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 08 de outubro de 2025.



Vanderley Ferreira dos Santos
Vereador

CNPJ: 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 690 /2025

Em 09 de Outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 09/10/25

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, vem, respeitosamente, indicar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, juntamente com a Secretaria de Infraestrutura, que seja realizada a revitalização das faixas de pedestres das escolas: José Félix Correia e Escola Sheneider Cordeiro Correia, ambas localizadas na rua Nova América, bairro Nova América, e na Ocreche Caminho do Mar, localizada na Rua Sacramento, bairro Caminho do Mar. E que seja implementada novas faixas de pedestres, uma frente a Casa Lotérica e Supermercado Nova América, e outra em frente o Supermercado Economia e Igreja Batista Esperança, localizadas na Avenida Santos Dummont, ambas no bairro Nova América.

Justificativa

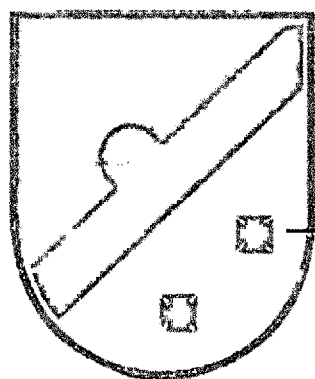
A presente indicação visa reforçar a segurança viária por meio da revitalização e implantação de novas faixas de pedestres, especialmente em pontos de grande circulação como em frente a escolas, supermercados, igrejas e casas lotéricas. Esses locais concentram alto fluxo de pedestres de diferentes faixas etárias, como crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida, o que exige atenção redobrada quanto à sinalização e infraestrutura urbana.

CNPJ: 03.984.483/0001-02

Dessa forma, solicitamos que sejam tomadas as devidas providências por parte do Poder Executivo Municipal e da Secretaria de Infraestrutura, com a urgência que o caso requer, inclusive com estudo técnico, se necessário.

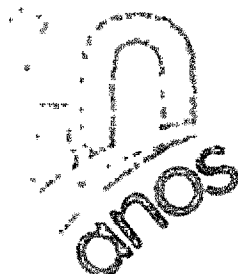
Contando com a habitual atenção e compromisso de Vossas Senhorias com a segurança da população, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 09 de Outubro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA

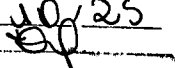
João Alves de Alcântara Filho (João Garçon)
Vereador do Município de Teixeira de Freitas
Vice-Presidente da Comissão de Educação



EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –
ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 691/2025

Em, 08 de outubro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 09/10/25


O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 139, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, **INDICA** ao EXMº. Sr. Prefeito Municipal que, através da Secretaria competente, seja realizada a **implantação de pontos de ônibus cobertos nas principais vias do bairro Ulisses Guimarães**, especialmente nos locais de maior fluxo de passageiros do transporte público.

JUSTIFICATIVA

Estamos atendendo, com justa razão, a **solicitação dos moradores do bairro Ulisses Guimarães**.

A presente Indicação tem como objetivo solicitar a implantação de pontos de ônibus cobertos e adequados no bairro Ulisses Guimarães, visando atender uma demanda antiga da comunidade local. Atualmente, os moradores que utilizam o transporte coletivo enfrentam grandes dificuldades, pois muitos pontos de parada não possuem cobertura, bancos ou qualquer tipo de estrutura que garanta o mínimo de conforto e proteção.

Durante os períodos de chuva ou de forte insolação, é comum ver trabalhadores, estudantes, idosos e crianças aguardando o transporte sob condições climáticas adversas, o que representa não apenas desconforto, mas também riscos à saúde, especialmente para pessoas com mobilidade reduzida ou com problemas respiratórios.

A implantação de abrigos nos pontos de ônibus proporcionará mais dignidade, segurança e acessibilidade à população, além de contribuir para a organização urbana e a valorização do espaço público. A medida também auxilia na identificação adequada das paradas, facilitando o planejamento do transporte coletivo e o deslocamento dos usuários.

Ressalta-se que o bairro Ulisses Guimarães possui grande densidade populacional e está em constante crescimento, com um número expressivo de moradores que dependem do transporte público diariamente para se deslocarem até o trabalho, escolas, unidades de saúde e demais serviços essenciais. Por isso, é fundamental que o Poder Público ofereça uma infraestrutura compatível com a realidade e as necessidades da comunidade.

Essa é uma ação simples, de baixo custo e alto impacto social, que demonstra cuidado e atenção com os cidadãos que mais precisam. Assim, a implantação dos pontos de ônibus cobertos no bairro Ulisses Guimarães representa um importante avanço na melhoria da mobilidade urbana e da qualidade de vida da população.

Portanto é, pelo exposto, que submetemos aos excelentíssimos Pares esta indicação que, esperamos, venha a merecer a aprovação deste egrégio Plenário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 08 de outubro de 2025.

Bernardo Cabral
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº. SR. JONATAS DOS SANTOS
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –
ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 692/2025

Em 13 de outubro de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 13/10/25

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, inciso II, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, junto a Secretaria Competente, a **implantação de Pontos de Entrega Voluntária de Resíduos Sólidos (PEVs) especialmente nos bairros Nova América, Residencial Castelinho I e II, Loteamento Nanuque, Castelinho, João Mendonça, Irmã Dulce e Novo Jerusalém.**

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis, a Zona Leste do município de Teixeira de Freitas enfrenta uma situação crítica em relação ao descarte irregular de resíduos sólidos, entulhos, restos de poda e materiais recicláveis, ocasionando impactos negativos na limpeza urbana, drenagem, meio ambiente e saúde pública.

A inexistência de locais adequados para o depósito desses materiais tem contribuído para o surgimento de pontos de descarte clandestinos, comprometendo a qualidade de vida da população e a organização dos espaços públicos.

Diante desse cenário, propõe-se a criação de Pontos de Entrega Voluntária de Resíduos Sólidos (PEVs) exclusivos para a Zona Leste, como projeto-piloto de gestão ambiental regionalizada, oferecendo à comunidade locais controlados, cercados e sinalizados, com divisórias específicas para diferentes tipos de materiais: recicláveis, restos de construção, móveis inservíveis e resíduos de jardinagem.

A medida visa reduzir o descarte irregular, melhorar a coleta seletiva e fortalecer a política municipal de resíduos sólidos, além de gerar empregos temporários para manutenção e estimular a conscientização ambiental entre os moradores.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Os PEVs poderão ser instalados em parceria com associações de moradores, cooperativas de catadores e empresas de reciclagem, promovendo sustentabilidade social e ambiental.

A presente Indicação tem como objetivo oferecer uma solução prática e localizada para o problema do descarte irregular de resíduos, iniciando na Zona Leste de Teixeira de Freitas, podendo futuramente ser expandida para outras regiões conforme os resultados alcançados.

Diante do exposto, solicita-se ao Poder Executivo Municipal atenção especial a esta proposta, que representa uma importante ação de responsabilidade ambiental e melhoria urbana.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 13 de outubro de 2025.

Vanderley Ferreira dos Santos
Vereador

EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –
ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 693/2025

Em, 08 de outubro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 09/10/25

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 139, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, **INDICA** ao EXMº. Sr. Prefeito Municipal, a ampliação e melhoria da estrutura física do **PSF do bairro Ulisses Guimarães**, contemplando a construção de cobertura na área de espera dos pacientes, pintura geral e outras adequações necessárias.

JUSTIFICATIVA

Estamos atendendo, com justa razão, a **solicitação dos moradores do bairro Ulisses Guimarães**.

O PSF do bairro Ulisses Guimarães desempenha papel fundamental no atendimento à população local, sendo responsável por muitas famílias que dependem exclusivamente do Sistema Único de Saúde (SUS).

Atualmente, a estrutura do posto necessita de melhorias urgentes, especialmente na área de espera dos pacientes, que não possui cobertura adequada, expondo os usuários ao sol e à chuva durante o atendimento. Além disso, o prédio precisa de pintura, manutenção elétrica e hidráulica, instalação de ventiladores ou climatizadores, e melhorias nos sanitários e na área externa.

Sugere-se também a ampliação das salas de atendimento, criação de um espaço para pequenas palestras e ações educativas, além da instalação de bancos confortáveis, bebedouro acessível e paisagismo ao redor da

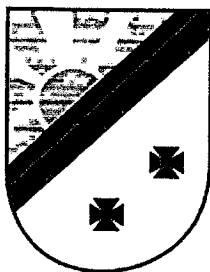
unidade, o que proporcionará um ambiente mais digno e acolhedor para pacientes e servidores.

Tais melhorias refletem o compromisso com a qualidade no atendimento à saúde e o respeito à comunidade do bairro Ulisses Guimarães, garantindo mais conforto, segurança e humanização no serviço público de saúde.

Portanto é, pelo exposto, que submetemos aos excelentíssimos Pares esta indicação que, esperamos, venha a merecer a aprovação deste egrégio Plenário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 08 de outubro de 2025.

Bernardo Cabral
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –
ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 694 /2025

Em 13 de outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 13 / 10 / 25

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal Marcelo Belitardo, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para que **VIABILIZE A COMPLEMENTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E REDE DE ESGOTO DA RUA BEIRA RIO – BAIRRO TEIXEIRINHA / BOM JESUS**

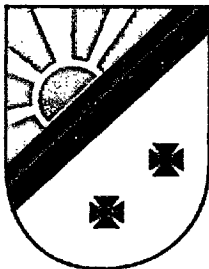
JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo solicitar a complementação da pavimentação e a implantação da rede de esgoto na Rua Beira Rio, que ainda carece de infraestrutura adequada para atender às necessidades dos moradores e garantir melhores condições de trafegabilidade e saneamento básico.

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, subscrevo-me.

Plenário Francistônio Alves Pinto, em 13 de outubro de 2025.


Ailton da Cruz Pereira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 695 /2025

Em 13 de Outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 13 / 10 / 25

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, **REQUER** ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para que seja feita a **construção de uma UBS (Unidade Básica de Saúde) na comunidade Padre Aparecido**, neste município de Teixeira de Freitas - BA.

JUSTIFICATIVA

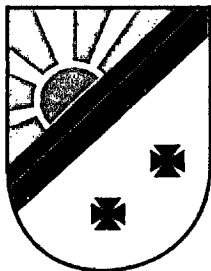
A construção de uma UBS na referida comunidade, tem como objetivo garantir o acesso a saúde básica para os cidadãos que ali residem, garantindo assim o seu bem-estar.

Certo do apoio dos nobres Edis para aprovação da presente proposição, urge de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 13 de Outubro de 2025.



Ronaldo Alves Cerdeiro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 696/2025

Em 13 de Outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA

RECEBIDO

EM 13 / 10 / 25

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, **PARA QUE HAJA A EFETIVAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.170, DE 27 DE AGOSTO DE 2021, COM A CRIAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE DE ZONOSSES DE TEIXEIRA DE FREITAS, DOTADO DE ESTRUTURA FÍSICA, PROFISSIONAL E OPERACIONAL ADEQUADA PARA O RECOLHIMENTO, MANEJO E TRATAMENTO DE ANIMAIS SOLTOS EM VIAS PÚBLICAS E RODOVIAS DO MUNICÍPIO.**

JUSTIFICATIVA

Nos últimos meses, têm sido recorrentes os acidentes de trânsito envolvendo animais de grande porte (principalmente cavalos e bois) soltos em avenidas e rodovias que cortam o município, como as BRs e vias de acesso urbano.

Esses episódios têm causado danos materiais significativos, ferimentos graves e, em alguns casos, até perdas humanas, evidenciando a urgência da aplicação efetiva da legislação existente.

Além do risco de acidentes, a presença constante de animais soltos em vias públicas gera:

- Comprometimento da segurança viária e da integridade física dos cidadãos;
- Risco sanitário e de transmissão de zoonoses;
- Prejuízos à mobilidade urbana e ao trânsito municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

- Problemas de imagem e desordem pública, refletindo ausência de controle e fiscalização.

A inexistência de estrutura física e equipe técnica específica para apreensão e manejo adequado desses animais tem dificultado a execução da Lei 1.170/2021, comprometendo sua eficácia e a segurança da coletividade.

Fundamentação Legal

A Lei Municipal nº 1.170/2021 regulamenta a apreensão de animais de médio e grande porte soltos nas vias e logradouros públicos da zona urbana do Município de Teixeira de Freitas.

O artigo que sofreu alteração (Lei nº 1.199/2021) confirmou penalidades específicas para proprietários ou responsáveis de animais apreendidos, definindo multa, diária e custo de transporte, denotando que há obrigação material com ações efetivas para execução da lei.

A Lei proíbe explicitamente a criação e circulação desses animais “em estado de soltura, às margens das rodovias asfaltadas e vias do perímetro urbano” do município.

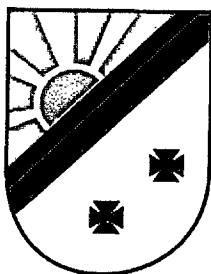
Problemas observados e gravidade

Acidentes de trânsito e risco para a população: animais soltos, especialmente em rodovias ou margens de vias de tráfego rápido, representam risco elevado de colisões, atropelamentos, danos materiais graves, lesões humanas ou até óbitos.

Prejuízos para o patrimônio público e privado: danos a veículos, infraestruturas viárias, sinalização, e até carreiras de transporte, que impactam economia local e custos para os cidadãos.

Risco sanitário e de zoonoses: além de acidentes, animais soltos podem transmitir doenças, gerar focos de contaminação ou ser veículos de parasitas.

Inobservância da lei: apesar da lei ter sido sancionada e estar em vigor, relatos públicos indicam que ainda há animais circulando livremente nas vias, o que revela lacunas na fiscalização, estrutura e recursos para operacionalizar o serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Necessidade de estruturação do serviço (alocação de espaço físico e profissional)

Para que a Lei nº 1.170/2021 seja aplicada de forma eficaz, recomenda-se que o Poder Executivo:

Estabeleça canil/haras municipal ou outro espaço apropriado com estrutura física adequada para abrigar animais apreendidos. Esse espaço deve dispor de baias ou áreas segregadas por porte ou espécie, currais, instalações para alimentação, bebedouros, sombra, área veterinária básica, acesso fácil para transporte.

Disponibilize equipe profissional, incluindo:

Médico veterinário ou responsável técnico para atendimento, sanidade, avaliação de saúde, tratamento de ferimentos, e decisão quanto à adoção, venda ou destinação de animais apreendidos.

Gente para manejo dos animais, transporte seguro, registro fotográfico, identificação do animal, guarda e limpeza.

Equipe administrativa para notificações ao proprietário, controle de multas, leilões ou doações, prestação de contas.

Dotar o serviço de veículo apropriado para captura e transporte seguro dos animais, com suporte para contenção, para evitar danos aos animais e aos operadores.

Criar protocolo de atendimento, notificações, prazos claros (ex.: prazo de 5 dias para o proprietário comparecer, conforme a Lei), com registro formal de cada caso.

Assegurar orçamento municipal alocado para manutenção do espaço, pagamento de profissionais, alimentação animal, medicamentos e demais insumos necessários.

Proposta de localização

Para instalação do serviço físico, sugere-se a indicação de área municipal que atenda os seguintes critérios:



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Local afastado de zona densamente povoada, para minimizar incômodos (barulho, odor etc.), mas com acesso viário razoável para facilitar transporte.

Próximo às rodovias municipais ou vias de acesso urbano, para reduzir tempo de transporte dos animais capturados.

Disponibilidade de terreno municipal já existente ou desapropriação simples, para agilizar instalação.

Infraestrutura de água, luz, drenagem e espaço para ampliação futura.

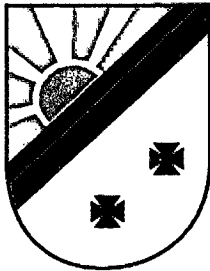
Diante do exposto, indica se o Executivo Municipal:

Que envie à Câmara, no prazo máximo legal, projeto de lei ou decreto executivo que especifique o local escolhido, dotação orçamentária e plano de ação para operacionalizar integralmente a Lei 1.170/2021, incluindo todas as exigências de estrutura física e profissional.

Que seja realizada audiência pública para ouvir segmentos da sociedade afetados — proprietários rurais, motoristas que trafegam pelas vias, órgãos de trânsito, ONGs protetoras de animais — para ajustar o modelo de prestação do serviço.

Que seja criado cronograma de execução com metas visíveis e relatório semestral encaminhado à Câmara, demonstrando número de apreensões, cumprimento das penalidades, evolução da estrutura física e profissional, custos envolvidos e impactos em redução de acidentes e danos.

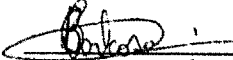
Portanto, justificada a Indicação, contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, indico **PARA QUE HAJA A EFETIVAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.170, DE 27 DE AGOSTO DE 2021, COM A CRIAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSSES DE TEIXEIRA DE FREITAS, DOTADO DE ESTRUTURA FÍSICA, PROFISSIONAL E OPERACIONAL ADEQUADA PARA O RECOLHIMENTO, MANEJO E TRATAMENTO DE ANIMAIS SOLTOS EM VIAS PÚBLICAS E RODOVIAS DO MUNICÍPIO.**



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Plenário Francistônio Alves Pinto, 13 de Outubro de 2025.


Bruno Santos Barbosa
Vereador



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.170, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

**REGULAMENTA A APREENSÃO DE ANIMAIS
DE MÉDIO E GRANDE PORTE SOLTOS NAS
VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA ZONA
URBANA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE
FREITAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a criação e a circulação de animais de médio e grande porte, em estado de soltura, às margens das rodovias asfaltadas e vias do perímetro urbano do Município de Teixeira de Freitas.

§1º - Considera-se "animais de médio porte": os ovinos, caprinos, suínos e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

§2º - Considera-se "animais de grande porte": os equinos, bovinos, asininos, muares e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

§3º - Considera-se "solto":

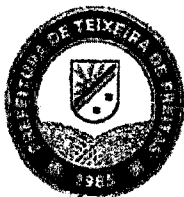
I- animais encontrados em lugares públicos, desacompanhado de seu proprietário ou responsável;

II - animais em tropel, criados ou transportados de maneira desordenada ou não apropriada, sem o devido acompanhamento ou assistência do responsável.

Art. 2º. Ficará a cargo do Município de Teixeira de Freitas, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria de Meio Ambiente e Departamento de Vigilância Sanitária, a fiscalização de currais, baias e criadouros de animais de médio e grande porte.

Art. 3º. A circulação de animal de médio e grande porte em estado de soltura, às margens das rodovias asfaltadas e vias urbanas do Município de Teixeira de Freitas ensejará sua apreensão, ficando ele sob a guarda e responsabilidade do Município, pelo prazo de até 05(cinco) posteriores à data da captura.

§ 1º. Os proprietários ou responsáveis por animais soltos nas vias públicas da sede e distritos do município de Teixeira de Freitas, serão notificados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou Departamento de vigilância Sanitária, alternativamente, para recolhimento dos mesmos.



MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Caso o proprietário ou responsável pelo animal não cumpra com as determinações contidas na notificação, os animais serão apreendidos e ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, durante 05(cinco) dias corridos.

§ 3º. Caso o proprietário ou responsável não compareça para pagamento da taxa de retirada do animal, a Secretaria de Agricultura terá autonomia para vender o animal para frigoríficos, doá-lo ou leiloar em hasta pública.

Art. 4º. Serão apreendidos todo e qualquer animal de médio ou grande porte, em situação de risco aos moradores, na sede ou interior do município:

I – encontrado solto ou preso nas vias e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião as festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município, ou ainda, em caos de emergência, a critério da autoridade competente.

II – encontrado em propriedade alheia, quando denunciado pelo dono dessa;

III – cuja criação, ou utilização, seja vedada pela legislação vigente;

Art. 5º. A apreensão será feita por órgãos da Prefeitura Municipal ou por pessoas físicas ou jurídicas, por ela devidamente credenciadas, ficando o animal sob sua guarda e reponsabilidade, durante o prazo de 05(cinco) dias. 2

§ 1º. Os animais apreendidos serão recolhidos em local adequado para essa finalidade, à disposição dos respectivos proprietários ou responsáveis, que deverão resgatá-los dentro do prazo máximo de 5(cinco) dias corridos, mediante o recolhimento da multa de apreensão, guarda, tratamento médico-veterinário, medicação e alimentação de cada animal, sem prejuízo para o município.

§ 2º. O município não terá qualquer responsabilidade por danos, roubos, furtos, fuga ou morte de animais apreendidos, quando em circunstancias alheias à sua vontade.

Art. 6º. No ato da apreensão realizar-se-á inspeção visual do animal e constará da respectiva ficha de ocorrência sua espécie, idade presumida e principais características físicas, o local, data da apreensão, a assinatura do responsável pelo ato, bem como fotos dos animais apreendidos e do local da apreensão.

§ 1º. O animal que se apresentar doentio, com sinais de moléstia ou ferimento grave receberá assistência médico-veterinária e será encaminhado para guarda separado dos demais animais em situação de normalidade.

§ 2º Os custos com honorários médicos-veterinários e medicamentos aplicados serão ao final, cobrados do proprietário ou responsável pelo animal.



MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Todo animal apreendido, nos termos desta lei, terá a marca "PMTF", com Nitrogênio Líquido, chip eletrônico, etiqueta ou outro instrumento a fim de identificar o animal.

§ 1º. A partir da segunda apreensão o animal será remarcado, com aplicação em dobro de multa.

§ 2º. O animal apreendido pela terceira vez, será imediatamente leiloado, doado ou vendido para frigorífico, e com o produto da venda, será destinado ao Fundo Municipal da Agricultura Familiar, a ser aplicado nos serviços de apreensão de animais.

§ 3º. O não comparecimento do proprietário ou responsável pelo animal, no período de 5(cinco) dias corridos, levará o município a aplicar as medidas constantes do § 2º.

Art. 8º. Expirado o prazo de 5(cinco) dias corridos, após a notificação ou publicação da apreensão, o animal será vendido, doado ou leiloado em hasta pública, conforme a conveniência da Administração Pública Municipal, por ato devidamente motivado.

§ 1º. Na hipótese de doação do animal, será dada preferência aos órgãos públicos ou entidades sem fins econômicos que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou de assistência social. 3

§ 2º. Em caso de doação, o donatário do animal assinará termo de compromisso assumindo total responsabilidade pelo cuidado e trado do animal doado.

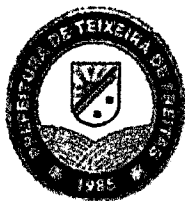
§ 3º. O leilão ou venda do animal apreendido será precedido de avaliação prévia pela Secretaria Municipal de agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAGRI, ou por alguém por ela designado, que lhe definirá o valor mínimo de arrematação ou venda.

Art. 9º. Em caso de liberação do animal, será cobrado do proprietário ou responsáveis as penalidades previstas n artigo 14 desta lei:

Art. 10. O produto da venda ou arrematação do animal, deduzidas as importâncias gastas pelo Município com seu transporte, guarda, alimentação e tratamento, será utilizado para a manutenção da atividade de recolhimento dos animais, bem como para campanhas em prol dos animais.

Art. 11. O proprietário ou responsável pelo animal apreendido, terá preferência pela arrematação, cujo valor não poderá ser inferior ao preço de avaliação, acrescido dos custos de transporte, guarda, alimentação e tratamento.

Art. 12. Todos os valores arrecadas por força da aplicação da presente lei, serão revertidas à conta do Fundo Municipal de Agricultura Familiar, destinados exclusivamente à manutenção ordinária do serviço de apreensão, guarda, transporte e aquisição de insumos necessários à manutenção dos animais.



MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. A realização de leilões, vendas ou doações dos animais será regularizado por ato próprio publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 14. O proprietário ou responsável pelo animal apreendido, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, ficam sujeitos as seguintes penalidades de multa:

I- 04(quatro) VRM (Valor de Referência Municipal), por animal apreendido;

II – 01 (uma) VRM (Valor de Referência Municipal) de diária; e

III – 0,5(meia) VRM (Valor de Referência Municipal) pelos custos de transporte.

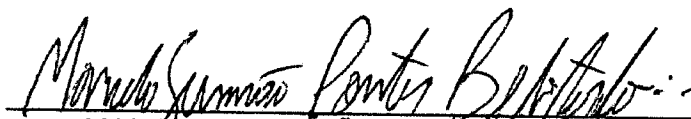
Parágrafo Único – Em caso de reincidência, a multa anteriormente aplicada será acrescida de 100% (cem por cento) em cada um dos itens: apreensão, diária e transporte.

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados os artigos 189 a 193 da Lei Municipal nº 246 de 30 de novembro de 1999.

4

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 27 de agosto de 2021.


MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado
Em 31/08/2021

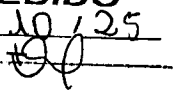

Remissa de Juro de Cabotagem
- Mat. 006

Lei 1.170/2021

**EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –
ESTADO DA BAHIA.**

INDICAÇÃO Nº 697/2025

Em 13 de Outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 13 / 10 / 25


O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 139, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, **INDICA** ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços através dos órgãos competentes de trânsito, que seja realizado um estudo técnico para a transformação em via de mão única, da Rua Dom Pedro I, do número 30 ao 500, sentido Bairro Colina Verde, bem como a adequação da sinalização viária por meio dos órgãos competentes.

JUSTIFICATIVA

A Rua Dom Pedro I é uma via de grande circulação, localizada em uma região de intensa movimentação de pedestres e veículos. Atualmente, o tráfego intenso, a disputa por espaço e a circulação nos dois sentidos acabam gerando congestionamentos e aumentando o risco de acidentes.

A transformação da via em mão única trará os seguintes benefícios:

- Melhoria na fluidez do trânsito, reduzindo congestionamentos e otimizando a circulação dos veículos;
- Aumento da segurança viária, diminuindo o risco de colisões frontais e melhorando a visibilidade para pedestres e motoristas;
- Possibilidade de readequação do espaço urbano, permitindo a melhoria da sinalização;
- Ordenamento do tráfego em uma área de importância institucional e comercial, promovendo um fluxo mais organizado e eficiente.

Dessa forma, solicitamos que o Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana que mobilize esforços e a viabilidade dessa mudança, ouvindo também a comunidade local para garantir que a decisão atenda às necessidades de todos os usuários da via. Portanto é, pelo exposto, que submetemos aos excelentíssimos Pares esta indicação que, esperamos, venha a merecer a aprovação deste egrégio Plenário.

Sala das Sessões, 13 de Outubro de 2025.


Cláudio Pereira de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –
ESTADO DA BAHIA.**

INDICAÇÃO Nº 698 /2025

Em 13 de outubro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA**
RECEBIDO
EM 13/10/25
100

O Vereador Ailton Cruz, que esta subscreve no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA AO EXMº. SR. PREFEITO MUNICIPAL MARCELO BELITARDO, QUE MOBILIZE ESFORÇOS JUNTO ÀS SECRETARIAS COMPETENTES, PARA QUE, APÓS ESTUDOS E PROJETO DE VIABILIDADE PARA QUE SE INSTALE UM PARQUE MUNICIPAL AMBIENTAL Á ÁREA DE APP, SITUADA NA ZONA SUL ENTRE ÀS SEGUINTE VIAS PÚBLICAS: (AV. SÃO PAULO, RUA DA GALÁXIA E VIA DE ACESSO AO CONDOMINIO RESERVA IMPERIAL), COM A INSTALAÇÃO DE UMA TRILHA ECOLÓGICA, ILUMINAÇÃO EM LED E VIVEIRO PARA CRIAÇÃO DE AVES ESPÉCIES DA MATA ATLÂNTICA, PARA DIVERSÃO E ENTRETENIMENTO DO PÚBLICO.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo a implantação de um Parque Municipal com trilha ecológica, aliada à implementação de sistema de iluminação pública em LED, e à criação de um viveiro municipal destinado à reprodução e preservação de aves nativas da Mata Atlântica, em área de APP (Área de Preservação Permanente) do município.

A iniciativa visa promover o contato da população com a natureza, incentivando a educação ambiental, o lazer sustentável e a prática de atividades físicas ao ar livre, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e para o fortalecimento do turismo ecológico local.

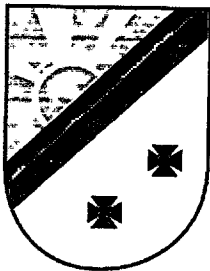
A iluminação em LED proporciona melhor eficiência energética e segurança para os frequentadores, especialmente no período noturno. Já o viveiro de aves contribuirá para a preservação da fauna local, servindo também como espaço educativo e de pesquisa ambiental.

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, subscrevo-me.

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br

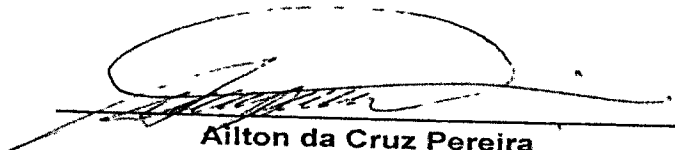


CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Plenário Francistônio Alves Pinto, Em 13 de outubro de 2025.



Ailton da Cruz Pereira
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA

RECEBIDO

EM 13/10/25

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 699/2025

Em 13 de Outubro de 2025

A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, **que viabilize estudo para a construção de faixa de pedestres elevada, bem como a instalação de redutores de velocidade "quebra molas" em toda extensão das Ruas Terra Santa e Camboja, que cortam os Bairros Liberdade I e II, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

Considerando que a referida indicação visa a implantação de faixa de pedestre elevada e redutores de velocidade para a travessias de pedestres nas Ruas Terra Santa e Camboja, que cortam os Bairros Liberdade I e II, tendo em vista que a via possui um intenso tráfego de veículos, o que dificulta a passagem dos pedestres, deixando evidente o risco de acidentes de trânsito naquele trajeto, principalmente nos horários de entrada e saída dos alunos nas escolas que ficam nas redondezas.

Ademais, as faixas de pedestres elevadas e os redutores de velocidades "quebras molas" para travessias de pedestres funcionam como uma excelente ferramenta no trânsito, cujo objetivo é o de oferecer segurança, de forma a melhorar a acessibilidade, proporcionando aos condutores maior visibilidade das travessias. Além disso, agem como redutores de velocidade no local, inibindo riscos aos pedestres e condutores pela via que trafegam, assim, INDICO ao Exmº Sr. Prefeito Municipal **que mobilize esforços junto a Secretaria competente que viabilize estudo para a construção de faixa de pedestres elevada, bem como a instalação de redutores de velocidade "quebra molas" em toda extensão das Ruas Terra Santa e Camboja, que cortam os Bairros Liberdade I e II, nesta cidade.**

Plenário Francistônio Alves Pinto, 13 de Outubro de 2025.

ROSIANE BARBOSA SOUZA DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 13/10/25
100

EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 700/2025

Em 13 de outubro de 2025.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 139, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, **INDICA** ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços no sentido de requalificação da praça da Bíblia na área central de Teixeira de Freitas, bem como, instalação de um monumento em formato de bíblia aberta com escritas do Salmo 121, projeto moderno de paisagismo e arborização, academia ao ar livre e playground infantil.

JUSTIFICATIVA

Estamos atendendo, com justa razão, a solicitação dos moradores de um dos principais pontos de encontro no centro da cidade.

Apresente indicação se faz necessária para proporcionar aos moradores de toda a cidade com um local de lazer, garantindo aos mesmos, melhores condições e qualidade de vida.

O Monumento é necessário para identificação do logradouro, bem como, pela valorização turística do referido local.

Portanto é, pelo exposto, que submetemos aos excelentíssimos Pares esta indicação que, esperamos, venha a merecer a aprovação deste egrégio Plenário.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2025.


Jonatas dos Santos
Vereador